


CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 19/08/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

AO

Adiel Fernandes de Oliveira
Presidente

EC

Ednilson Emerique Caldeira
Vice-Presidente

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
Presidente

Nivaldo Antônio da Silva

Nivaldo Antônio da Silva
Vice-Presidente

Elias Moreira Júnior

Elias Moreira Júnior
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 195/2025

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe, que “Altera o item III - Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e item IV – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, integrante do Anexo – Auxílios, da Lei Municipal n.º 5.169, de 31 de julho de 2025.”

As justificativas do Executivo para a apresentação ao Projeto de Lei nº 195/2025 foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 201/2025 – GPE. Em síntese, o objetivo do Chefe do Executivo, para o caso, seria “(...) modificar o item (IV) – Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, e o item (V) – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em razão das solicitações de alterações dos autores das emendas e/ou das Secretarias executantes (...).”

Já as justificativas do Executivo para a apresentação do Substitutivo ao Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 212/2025 – GPE. Em síntese, o objetivo do Chefe do Executivo, para o caso, seria a “(...) correção da enumeração dos itens do Anexo (da Lei nº 5.169, de 2025, ocorrido durante a publicação da Lei Municipal nº 5.169, de 31 de agosto de 2025, com redação que apresenta a enumeração das unidades orçamentárias da Prefeitura Municipal de Ipatinga em desconformidade com a Redação Final aprovada em Plenário, em 29 de julho de 2025, o que torna necessária a republicação integral do anexo da norma).”

Alba

GS

Barros

AO

EC

EJ



A referida republicação da norma foi efetuada no Diário Oficial do Município, Edição nº 3.942, de 12 de agosto de 2025¹.

Este é o sucinto Relatório. Passemos para a Fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de uma lei verifica-se quando há necessidade de modificação, substituição, supressão de dispositivos nela contidos, ou acréscimo de dispositivos novos ao seu texto. Os critérios a que se sujeita a alteração das leis, no ordenamento jurídico brasileiro, constituem matéria disciplinada no artigo 12 da Lei Complementar nº 95/98 – LC 95/98 e seus decretos regulamentadores.

Assim, preliminarmente, as justificativas da necessidade de modificação do “(...) o item IV - Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e item V – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, integrante do Anexo – Auxílios, da Lei Municipal n.º 5.169, de 31 de julho de 2025.” parece-nos consonantes com a disciplina do artigo 12 da LC 95/98.

Passemos, então, à análise material.

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, também dispõe, no § 6º do Artigo 12, as condições para concessão de Auxílios.

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, *caput*, dispõe o seguinte:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**”

¹ Disponível em: https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={B1A1D5DD-BAB1-AC14-DAEE-4DECCAC2D22B}.pdf. Pág. 1-3. Acessado em: 12/08/2025 17hs24min.

2/



Em observância a LRF, a Lei 4.923, de 02 de julho de 2024 – LDO/2025, o *caput* do seu artigo 48, relaciona as condições e exigências para transferências de recursos para entidades privadas, no caso, a título de auxílios. Senão vejamos:

*“Art. 48. A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições, **auxílios**, e subvenções econômicas a qualquer tipo de entidade, instituição e empresa concessionária de serviço público, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, **somente poderá ser efetivada mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária de 2025, ou em seus créditos adicionais.**”*
(grifos nossos)

Contudo, o artigo 24 da LDO/2025, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.071, de 25 de março de 2025², e pela Lei Municipal nº 5154, de 22 de julho de 2025³, preconiza em seu artigo 24, o que se segue:

“Art. 24 (...)

§ 1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao Orçamento Público Municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, o seguinte cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas: (Redação dada pela Lei nº 5.071, de 2025)

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; (Redação dada pela Lei nº 5.071, de 2025)

*II - até o dia 25 de julho de 2025, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável ou **em caso de interesse do autor da emenda**; (Redação dada pela Lei nº 5.154, de 2025)*

(...)

² Disponível em: https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_5071_2025?cdLocal=5&arquivo={4DDA341C-0D2C-17E5-B45B-53BAA433E726}.pdf. Acessado em: 08/08/2025 12hs53min.

³ Disponível em: https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={D062DDBA-64C3-5B5D-7780-DE743DD83BDD}.pdf. Pág. 1. Acessado em: 08/08/2025 12hs58min.

Miba

AO

GS

EC

[Assinatura]

EJ



§ 5º Para efeitos dos incisos II e IV do § 1º deste artigo, o remanejamento não prescinde de aceitação ou solicitação do autor da emenda. (Redação dada pela Lei nº 5.023 de 12 de dezembro de 2024)⁴.

(...).”

Por outro lado, a Lei Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, no seu artigo 29, disciplina a regra para a dispensa do chamamento público – base para a seleção das Organizações da Sociedade Civil que firmarão parcerias com a Administração Pública para a execução de atividades de interesse público – nos casos em que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais. Vejamos:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” (GRIFOS NOSSOS)

Compulsando o documento apensado ao Ofício nº 202/2025 – GPE⁵, de encaminhamento do Projeto de Lei nº 195/2025, o Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei sob estudo⁶, elaboramos a **Tabela 1** e a **Tabela 2**, abaixo:

RESUMO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES - JULHO/2025

DE:

PARA

PROJ	DESP	SEC	OBJETO	VALOR	EMEND A	AUTOR	PROJ	DESP	SEC	OBJETO	VALOR	EMEND A	AUTOR	JUSTIFICATIV A
2127	44504 2	SMAS	AMBANOC	100.000,00	237	NIVALDO ANTÔNIO	2136	44504 2	SEMCE L	AMBANOC	100.000,00	237	NIVALDO ANTÔNIO	INTERESSE DO AUTOR

⁴ Disponível em https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_5023_2024?cdLocal=5&arquivo={CB15B5DA-47B0-BE8A-1A3C-BD0BDCCAE383}.pdf . Acessado em: 08/08/2025 14hs49min.

⁵ Disponível em: <https://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br/storage/documentos/aff18c34-b967-4065-8e06-d8f625866e9f.pdf> . Pág. 6. Acessado em: 09/07/2025 15hs12min.

⁶ Disponível em: https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2025/SubstitutivoaoProjetoLei/ProjetoLei195_2025_Substitutivo.pdf Acessado em: 12/08/2025 17hs44min.

Miba

AO

GS

EC

EJ

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

						DA SILVA						DA SILVA			
2127	335043	SMAS	ABRAASO	36.000,00	239	NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA	2136	445042	SEMCE L	AMBANO C	36.000,00	239	NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA	INTERESSE DO AUTOR	
1013	449051	SEMO P	PLAYGROUN D PRAÇA HORTO	80.000,00	345	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIR A	2136	445042	SEMCE L	AMBANO C	80.000,00	345	ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIR A	INTERESSE DO AUTOR	
Total				216.000,00			Total				216.000,00				

Tabela 1 – Resumo das emendas individuais impositivas ao Orçamento de 2025, com proposta de repasses a título de auxílios

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social

NOME ENTIDADE	(B) Lei nº 5.169/2025	(A) Substitutivo ao PL 195/2025	Diferença (A – B)
AÇÃO SOCIAL SOS FAMÍLIA	90.000,00	90.000,00	-
ASSOCIAÇÃO ABRACE	22.000,00	22.000,00	-
ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA ESPAÇO DA FAMÍLIA - ACCEF	97.000,00	97.000,00	-
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO CRUZEIRO	100.000,00	0,00	(100.000,00)
ASSOCIAÇÃO DEUS É FIEL DE IPATINGA	20.000,00	20.000,00	-
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE IPATINGA	30.000,00	30.000,00	-
ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE INSUFICIÊNCIA RENAL DO VALE DO AÇO	85.000,00	85.000,00	-
ASSOCIAÇÃO PROJETO DE DEUS	20.000,00	20.000,00	-
COMUNIDADE MAIS UMA CHANCE	40.000,00	40.000,00	-
HORTA COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ	20.000,00	20.000,00	-
LAR DOS VELHOS PAULO DE TARSO	40.000,00	40.000,00	-
MOVIMENTO DA TERCEIRA IDADE	90.000,00	90.000,00	-
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APRENDIZAGEM DE ADOLESCENTES E JOVENS	225.000,00	225.000,00	-
UNIÃO DEFESA DA COMUNIDADE DO BOM JARDIM	40.000,00	40.000,00	-
Subtotal	919.000,00	819.000,00	(100.000,00)

V – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

NOME ENTIDADE	(B) Lei nº 5.169/2025	(A) PL 195/2025	Diferença (A – B)
ASSOCIAÇÃO BATUCADA PLANALTO SAMBA SHOW	20.000,00	20.000,00	-
ASSOCIAÇÃO CIA DE TEATRO CORPO DE PROVA	30.000,00	30.000,00	-
ASSOCIAÇÃO COREOGRÁFICA HIBRIDUS CIA DE DANÇA	80.000,00	80.000,00	-
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSEU VIVO	10.000,00	10.000,00	-
ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LUCIANO MENDES DE ALMEIDA	25.000,00	25.000,00	-
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO CRUZEIRO	0,00	216.000,00	216.000,00
ASSOCIAÇÃO DOJO TEAM RIOS	50.000,00	50.000,00	-



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE IPATINGA - MATIZES	30.000,00	30.000,00	-
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E EDUCACIONAL VALE DO AÇO-RPS	40.000,00	40.000,00	-
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA IGUAÇU	33.000,00	33.000,00	-
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA USIPA	90.000,00	90.000,00	-
ASSOCIAÇÃO NIPO-BRASILEIRA DE IPATINGA - A.N.B.I.	50.000,00	50.000,00	-
ASSOCIAÇÃO SONS DO CÉU	40.000,00	40.000,00	-
CLUBE ESPORTE BETHÂNIA	50.000,00	50.000,00	-
COMUNIDADE MAIS UMA CHANCE	150.000,00	150.000,00	-
ESPORTE CLUBE ITAMARATI	20.000,00	20.000,00	-
FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE XADREZ	18.000,00	18.000,00	-
GRUPO ESCOTEIRO JULIO VERNE - 37/MG	25.000,00	25.000,00	-
HAND 7 ASSOCIAÇÃO	41.000,00	41.000,00	-
INSTITUTO TRADIÇÃO & SABER	20.000,00	20.000,00	-
JABAQUARA ESPORTE CLUBE	144.000,00	144.000,00	-
LIESPE - LIGA IPATINGUENSE DE ESPORTES ESPECIALIZADOS	40.000,00	40.000,00	-
MUSEU JORNAL RESENHA DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO	110.000,00	110.000,00	-
UNIÃO ESPORTE CLUBE	33.000,00	33.000,00	-
Subtotal	1.149.000,00	1.365.000,00	216.000,00

Tabela 2 – Comparativo dos itens IV e V da republicação da Lei Municipal nº 5.169, de 2025, com o Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 195/2025

Da leitura das tabelas **1** e **2**, acima, verificamos que:

a) A entidade privada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO CRUZEIRO encamparia o valor das emendas impositivas de n.º impositivas de nº 237; de nº 239; e de nº 345, anteriormente destinadas, respectivamente, às entidades privadas ABRAASO – Associação Brasileira de Ação Social pela Família; e para a instalação de playground construído em estrutura de madeira de eucalipto tratado, junto à Praça Central do Bairro Horto, entre a Avenida Castelo Branco e a Rua Jacarandá;

b) O Chefe do Poder Executivo informou que a justificativa para a alteração das referidas emendas impositivas de nº 237; de nº 239; e de nº 345, foram por “interesse do autor”. A alteração proposta obedeceu ao disposto no artigo 24, § 5º da LDO/2025, sobretudo após o

Miba

AO

GS

EC

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



encaminhamento dos autos da Mensagem Modificativa⁷ ao Projeto de Lei n° 193/2025, através do Ofício n° 209/2025;

- c) O montante que se pretende repassar a título de auxílios, consignados nas emendas individuais impositivas ao Orçamento de 2025, possui correspondência exata com o valor total dos recursos discriminados no Anexo da Proposição sob estudo;
- d) A reserva ou programação da dotação orçamentária “02.21600.004.27.812.0009.2.136 – PARCERIA E APOIO A ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES ESPORTIVAS” do Orçamento vigente, alusiva à Tabela 1, referida acima, foi reforçada através do Decreto Municipal n° 11.714, de 28 de julho de 2025.⁸

Da leitura dos dispositivos legais acima citados, se depreende que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de auxílios, deve-se observar, no caso em estudo, se:

Alba

AO

GS

EC

- 1.º. o Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele indicada, demonstrou as devidas justificativas da não aplicabilidade do MROSC;
- 2.º. há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que limitam a destinação.
- 3.º. o montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais; e
- 4.º. existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.

⁷ Disponível em:

https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2025/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei193_2025_mensagem_modificativa.pdf .
Pág. 6; 10. Acesso em 11/08/2025 13h03min.

⁸ Vide Diário Oficial n° 3.930, de 28 de julho de 2025. Disponível em:

https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={4D2B76BD-382B-E2C7-C7DD-A7B60CA3DE0B}.pdf.pág. 1-4. Acessado em: 11/08/2025 13hs40min.



O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 195/2025 parece atender a todas as condições acima elencadas.

Por conseguinte, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva

PRESIDENTE


Greston Henrique de Souza

VICE-PRESIDENTE


Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE




João Francisco Bastos
RELATOR


Ednilson Emerique Caldeira
VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER


João Francisco Bastos
Presidente


Nivaldo Antônio da Silva
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Elias Moreira Júnior
Relator

Página de assinaturas



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário



Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

RECEBEMOS













Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

19 ago 2025



- 14:42:12  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 19 ago 2025 16:20:29  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 14:44:16  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 14:47:18  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 179.84.144.50 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 15:03:33  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 179.84.144.50 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 17:12:22  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 17:12:25  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 16:17:19  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 179.84.151.246 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 16:17:26  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 179.84.151.246 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 16:20:13  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 17:25:32  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 17:25:52  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

